

PREGÃO ELETRÔNICO 90.009/2025

CONTRATANTE (UASG)

170018 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 1ª Região Fiscal – SRRF/01

OBJETO

Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de **destruição de mercadorias apreendidas**, até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 648.720,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/06/2025 às 09h {(horário de Brasília) – (Prazo mínimo de 10 dias úteis)}

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão: 90.009/2005 UASG: 170018

Processo: 14108.720.177/2024-18

Torna-se público que a União, por meio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal – SRRF/01, através da Equipe Regional de Trabalho de Licitação e Compras, sediada na Q.03 BL “O” – Ed. Órgãos Regionais – Sala 601, bairro Setor de Autarquias Sul, Cidade de Brasília/DF, CEP 70079-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de destruição de mercadorias apreendidas, até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes; para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT; nos termos da tabela abaixo; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.
GRUPO I			
1	Destruição de cigarros de tabaco até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	187.500
2	Destruição de cigarros eletrônicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	20.000
3	Destruição de agrotóxicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	12.500
4	Destruição de acessórios de celulares e derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	8.000
5	Destruição de bebidas, remédios, suplementos alimentares e seus derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	4.000

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formados por **05 (cinco) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

[artigo 3º da Lei Complementar nº 3.5, , de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01% (um centésimo por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 5.17, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante do preâmbulo do presente Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail erlicitacaocompras.rf01@rfb.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação e inexistir registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.12.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

11.12.3. Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.12.4. Anexo IV – Modelo de Proposta

Campo Grande - MS, __ de _____ de 2025.

Datado e Assinado Digitalmente

JULIANO KENJI KUVABARA

Coordenador da Equipe Regional de Licitações e Compras – 1ª RF

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	170018-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	26/02/2025 17:17 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		14108.720.177 /2024-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de destruição de mercadorias apreendidas, até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes; para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL (24 meses)
GRUPO I					
1	Destruição de cigarros de tabaco até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados . CATSER 1333	Kg	187.500	2,81	526.875,00
2	Destruição de cigarros eletrônicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados . CATSER 1333	Kg	20.000	2,81	56.200,00
3	Destruição de agrotóxicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	12.500	2,81	35.125,00
4	Destruição de acessórios de celulares e derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados . CATSER 1333	Kg	8.000	2,41	19.280,00
	Destruição de bebidas, remédios, suplementos alimentares e				

5	seus derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	4.000	2,81	11.240,00
TOTAL					648.720,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de necessidade permanente da Unidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000042/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 20
- IV) Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 170192-90008/2023

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

I - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (inciso VII, do art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010).

II - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. conforme art. 85, § 1º, da Portaria RFB nº 200/2022, na destruição ou inutilização por meio de procedimento que descaracterize as mercadorias apreendidas, deverão ser adotados métodos que possam resultar em resíduos cuja reutilização ou reciclagem seja economicamente viável;

4.3. De acordo com o inciso III do Art. 14 da Portaria RFB nº 200/2022, as mercadorias apreendidas poderão ser destinadas à destruição ou inutilização, nos seguintes casos:

I - cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros, nas formas previstas nesta Portaria;

II - réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, ainda que se trate de brinquedos;

III - mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam às exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e outras, as quais, de qualquer modo, forem imprestáveis para fins de alienação ou incorporação;

IV - mercadorias sujeitas à análise técnica ou laboratorial, certificação ou homologação para destinação, representadas por quantidades que não permitam ou valores que não justifiquem, técnica ou economicamente, a obtenção de laudo ou certificação;

V - mercadorias apreendidas em decorrência de inobservância à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial, ou produtos assinalados com marca falsificada, alterada ou imitada, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 70;

VI - fonogramas, livros e obras audiovisuais com indícios de violação ao direito autoral; e

VII - agrotóxicos, seus componentes e afins, que descumpram as exigências estabelecidas na legislação pertinente;

VIII - quando assim recomendar o interesse da administração ou da economia do país, a critério da autoridade competente, nos seguintes casos:

a) mercadorias colocadas em leilão, no mínimo, por 2 (duas) vezes e não alienadas, observadas outras possibilidades legais de destinação;

b) mercadorias de baixo valor, assim consideradas aquelas cujo valor unitário seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando incompletas, ou acessórias sem o principal; e

c) outras mercadorias, mesmo que eventualmente possíveis de alienação ou incorporação, desde que devidamente motivada a destruição, em cada caso.

4.4. conforme art. 85, § 4º, da Portaria RFB nº 200/2022, os demais resíduos de destruição ou inutilização, ou os rejeitos gerados, deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, mediante:

I - entrega ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos; ou

II - distribuição ordenada em aterros devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes e adequados à classificação do resíduo.

4.5. conforme art. 85, § 7º, da Portaria RFB nº 200/2022, são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos, exceto nas bacias de decantação de resíduos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente;

II - lançamento in natura a céu aberto;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária e acompanhada pelos órgãos competentes; e

IV - outras formas vedadas pela legislação ambiental.

4.6. conforme art. 85, § 8º, da Portaria RFB nº 200/2022, os produtos e resíduos de destruição classificados como Resíduos Classe I - Perigosos, conforme Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 10004:2004, deverão ser remetidos a pessoas jurídicas devidamente habilitadas pelo órgão ambiental competente a operar com resíduos perigosos.

Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto para aquelas atividades em que a subcontratação é comum no mercado, como carregamento, descarregamento, transporte e outros meios de destinação final de que o contratado não disponha em sua estrutura.

4.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na destruição de todos os itens de mercadorias apreendidas descritos neste instrumento e a destinação adequada dos resíduos gerados.

4.7.2. A subcontratação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do objeto.

4.7.3. A subcontratada será responsabilizada civil e criminalmente pelo desvio de bens sob sua guarda.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços terá início com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e terá como termo final o visto de recebimento do Certificado de execução da destruição das mercadorias pela Contratante, indicando-se a correta destinação dos resíduos.

5.1.2. O prazo para início da execução do objeto será de no máximo de 10 dias, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante pedido justificado da contratada, a critério da Administração.

5.1.3. Entre o termo inicial e o termo final de execução dos serviços não poderá transcorrer prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos.

5.1.4. A contratada será responsável civil e criminalmente pelo desvio de bens sob sua guarda.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As mercadorias serão coletadas no Depósito de Mercadorias Apreendidas - DMA da contratante, localizado na Av Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou no Depósito de Veículos Apreendidos - DVA, localizado na Av. A (Jd Mundo Novo), 1191-1455 - Jardim Eldorado, Várzea Grande /MT.

5.2.1. Eventualmente a contratante poderá indicar outro local de coleta de mercadorias dentro da região metropolitana do vale do Rio Cuiabá (instituída pela LC estadual nº 359/2009).

5.3. O local de destruição das mercadorias apreendidas será determinado pela CONTRATADA, que poderá ocorrer em instalações próprias ou de terceiros, desde que atendidas todas as exigências legais cabíveis, como licenças ambientais e de operação, e ainda a manutenção da regularidade e validade da documentação a que estiver obrigado a cumprir referente também às instalações, máquinas, equipamentos e segurança.

5.4. Os serviços serão prestados preferencialmente no horário de expediente da contratante, (das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30), de segunda a sexta-feira; exceto em casos excepcionais justificados, devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. A execução dos serviços terá início com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e terá como termo final o visto de recebimento do Certificado de execução da destruição das mercadorias pela Contratante, indicando-se a correta destinação dos resíduos.

5.5.1.1. Quando do recebimento da mercadoria, a Contratada emitirá Termo de Recebimento e Responsabilidade, contendo, no mínimo o seguinte:

I - Especificação da mercadoria,

II - quantidade de volumes,

III - Peso em Kg ou Volume em litros.

IV - Identificação do lacre, se for o caso.

5.5.1.2. Neste mesmo documento a contratada assumirá a responsabilidade pela guarda, transporte, destruição da mercadoria e adequada destinação dos resíduos resultantes, observando-se as diretrizes deste Termo de Referência e das normas ambientais vigentes.

5.5.2. O serviço continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de destruição de mercadorias apreendidas, até sua completa descaracterização engloba a classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados, observadas todas as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes.

5.5.3. A contratada terá o prazo máximo de 10 dias para início da execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante pedido justificado da contratada, a critério da Administração.

5.5.4. Entre o termo inicial e o termo final de execução dos serviços não poderá transcorrer prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, podendo este prazo ser prorrogado mediante pedido justificado da contratada, a critério da Administração.

5.5.5. A frequência estimada para a prestação dos serviços será TRIMESTRAL, não eximindo a contratada de prestar o serviço sempre que solicitada.

5.5.5.1. A contratante, juntamente com a contratada poderá estabelecer cronograma, com datas preestabelecidas para a prestação dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Os serviços não englobam a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro, não se fazendo necessária a disponibilização permanente de materiais.

5.6.1. Entretanto, a contratada deverá utilizar, às suas expensas, todos os materiais (caixas de papelão, sacos plásticos, paletes, vasilhames, etiquetas, etc) e meios necessários para o correto manuseio, identificação e transporte dos bens destinados à destruição, conforme normas aplicáveis ao objeto a ser destruído.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Caberá à CONTRATADA executar os serviços obedecendo em cada etapa a legislação vigente, inclusive quanto ao acondicionamento, ao carregamento e ao transporte.

5.7.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar e disponibilizar toda a mão de obra e os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, cumprindo todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto licitado, necessários para a realização das etapas descritas neste instrumento.

5.7.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas que anulem ou minimizem os impactos ambientais (emissão de poluentes, poeira, fumaça, componentes voláteis, mal cheiro, dentre outros que possam causar prejuízo à saúde ou incômodos à população) nos processos de destruição e destinação, conforme legislação ambiental vigente.

5.7.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações próprias ou de terceiros com infraestrutura operacional adequada (aterro, incinerador, triturador e outros) e sistemas de controle, de forma a garantir a máxima segurança no manuseio de resíduos.

5.7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, todas as licenças necessárias para seu funcionamento e para a atividade de destruição e destinação final dos resíduos, tanto na esfera federal, estadual e municipal (IBAMA, Instituto Ambiental Estadual ou órgão similar no Estado, Secretaria ou órgão similar do Meio Ambiente Municipal e outras);

5.7.6. Os aterros que venham a ser utilizados pela contratada devem ser construídos com tecnologia de última geração de impermeabilização de solos, para os casos previstos, adotando-se confinamento total dos resíduos, possuindo drenagem e tratamento de efluentes líquidos;

5.7.7. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - não geração,
- II - redução,
- III - reutilização,
- IV - reciclagem,
- V - tratamento dos resíduos sólidos e
- VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5.7.7.1. O processo de destruição pode ser por encapsulamento, incineração, trituração, coprocessamento ou outra técnica aceita pela legislação ambiental para cada tipo de material;

5.7.8. A Contratada responderá pelo dano ambiental causado na prestação dos serviços independente de apuração de dolo ou culpa.

5.7.9. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

5.7.9.1. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este Termo de Referência se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10.1. O fiscal técnico, sempre que julgar oportuno, acompanhará todo o processo de destruição da mercadoria, desde seu recebimento e pesagem; passando pela classificação, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, destruição, descaracterização; até a destinação adequada dos resíduos gerados.

6.10.2. A Administração, sempre que julgar conveniente, poderá designar servidor, para auxiliar ou substituir o fiscal técnico em suas atribuições.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Problemas relacionados ao **atendimento das demandas** da Contratante. Exemplo: atrasos recorrentes na realização das tarefas relacionadas à destruição de mercadorias; demora para atendimento às solicitações da Contratante;

7.3.2. Problemas relacionadas à cobrança indevida por serviços não prestados;

7.3.3. Falha no registro da pesagem ou na classificação das mercadorias em desfavor da contratante;

7.3.4. Problemas relacionados à destruição da mercadoria até sua completa descaracterização.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. A cessão de crédito não fiduciária não será admitida na presente contrastação.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços de **coleta, destruição e destinação final** de resíduos sólidos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do tempo ser ininterrupto;

8.26.1.2. Comprovação de que já executou contratos de prestação de serviços de **coleta, destruição e destinação final** de, no mínimo, **115.000 Kg (cento e quinze mil quilogramas)** de resíduos sólidos, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o contrato.

8.26.1.2.1. Serão também aceitos atestados que apresentarem unidade de medida em tonelada (t), metro cúbico (m³) ou litro (L). Na hipótese de o atestado mencionar apenas a unidade metro cúbico ou litro, considerar-se-á, apenas para fins desta comprovação, que 1 m³ = 1.000 kg e 1 litro = 1 Kg.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 648.720,00

9.1. O custo estimado total da contratação é o valor global da tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/170018 - SRRF/01;

II) Fonte de Recursos: 0150251030;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: DESTRUICAO;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 17:17:39.

LORENA TEODORO ALVES LOPES DE FIGUEIREDO

Equipe de Planejamento

MICHELE VIRGILIO AQUINO DIAS

Equipe de Planejamento

ZENIL ALVES DE ARRUDA SILVA

Equipe de Planejamento

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 14108.720.177/2024-18

2. Objeto da Contratação

2.1. Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de destruição de mercadorias apreendidas, até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes; para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, nos termos da tabela abaixo; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
GRUPO I					
1	Destruição de cigarros de tabaco até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	187.500	2,81	526.875,00
2	Destruição de cigarros eletrônicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	20.000	2,81	56.200,00
3	Destruição de agrotóxicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	12.500	2,81	35.125,00
4	Destruição de acessórios de celulares e derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	8.000	2,41	19.280,00
5	Destruição de bebidas, remédios, suplementos alimentares e seus derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	4.000	2,81	11.240,00
TOTAL					648.720,00

3. Descrição da necessidade

3.1. O atual contrato, formalizado no processo 14108.720.088/2019-15, cuja vigência se estende até o dia 09/12/2024, sem possibilidade de prorrogação.

4.2. Considerando a inexistência de mão de obra disponível para execução de atividades auxiliares no quadro de funcionários na Unidade, ficando prejudicado o desempenho das atividades que constituem os objetivos, funções e a missão da instituição;

3.3. Surge a necessidade de contratação dos serviços continuados de destruição de mercadorias apreendidas devido ao trabalho institucional de apreensão de mercadorias, muitos cigarros de tabaco, cigarros eletrônicos,

agrotóxicos bebidas alcoólicas e produtos falsificados são armazenados no Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA) da contratante. Essas mercadorias precisam ser destruídas, dando destinação final aos mesmos, conforme normas ambientais.

3.4. Portanto, a contratação de serviços objeto do presente ETP tem por fundamentos fáticos: o fim da vigência do contrato anterior, a inclusão no planejamento estratégico e no PAC 2024 e o fato de que a Administração não dispõe de meios próprios para prestação do serviço.

3.5. A solução mais satisfatória encontrada no mercado para suprir a necessidade da Unidade Demandantes é a contratação de uma empresa especializada, através de licitação, que preste os serviços objeto do presente ETP.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPOL/DRF/CBA/MT	Walcemir Carlos da Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnica de prestar os serviços objeto contratação em instalações próprias ou de terceiros, de acordo com as legislações ambientais municipal, estadual e federal pertinentes, comprovada através de atestado de capacidade técnica.

5.2. Os serviços de destruição de mercadorias apreendidas, incluindo a destinação dos resíduos finais têm natureza continuada, pois, como as apreensões desses materiais são volumosas e frequentes, a necessidade de destinação é constante. Dessa forma, atende à necessidade pública de forma permanente e contínua e a sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração, sendo que sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro.

5.3. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (inciso VII, do art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010).

5.4. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.2. Além da análise de contratações similares, foram também consultados potenciais fornecedores para melhor conhecer o mercado de coleta, transporte e destruição de mercadorias.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a terceirização para a prestação indireta de serviços de destruição de mercadorias apreendidos, de forma continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A contratada deverá utilizar, às suas expensas, todos os materiais e meios necessários para o correto manuseio e transporte dos bens destinados à destruição, não se fazendo necessária a disponibilização permanente de materiais (embalagens, etc.) para a Administração.

7.3. Nesse serviço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. O escopo dos serviços engloba a classificação, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, destruição e a adequada destinação dos resíduos resultantes, observadas todas as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes.

7.5. DA CLASSIFICAÇÃO:

7.5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a classificação do material a ser destruído;

7.5.2. Tal classificação deverá ser feita no local onde o material estiver depositado, conforme indicado pela Contratante;

7.5.3. A classificação deverá ser formalizada em documento próprio, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato ou a servidor designado pela contratante:

7.5.4. De acordo com o Art. 13 da lei 12.305/2010, o material a ser destruído será classificado quanto à origem e quanto à periculosidade.

7.5.4.1. Quanto à origem o material terá a seguinte classificação:

I - resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

II - resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

III - resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

7.5.4.2. Quanto à periculosidade o material terá a seguinte classificação:

I - resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

II - resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na descrição acima.

7.6. DO ACONDICIONAMENTO

7.6.1. Sempre que a carga não se encontrar acondicionada de maneira adequada para a realização do transporte, a CONTRATADA deverá providenciar a embalagem adequada para o transporte;

7.6.1.1. Considera-se embalagem adequada para o transporte aquela que minimize os riscos de contaminação e maximize a rapidez do transporte;

7.6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar quaisquer materiais (sacos plásticos, caixas de papelão, pallets, etiquetas, etc) necessários para o acondicionamento, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual a serem utilizados pela mão de obra;

7.7. DO CARREGAMENTO E DO TRANSPORTE

7.7.1. Será da responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de transporte adequado, bem como de mão de obra para carregamento/d Descarregamento e de quaisquer equipamentos de proteção individual a serem utilizados pela mão de obra;

7.7.2. O condutor do veículo, assim como os funcionários responsáveis pelo seu carregamento, deve estar devidamente uniformizados e deve portar crachá de identificação, onde se possam ler o nome da empresa, o nome do funcionário e sua função;

7.7.3. O condutor do veículo deverá portar todos os documentos exigidos pela legislação, sempre dentro do seu devido prazo de validade, como o documento do veículo, a carteira nacional de habilitação e o conhecimento de carga;

7.7.4. Após a chegada ao local de destruição, a CONTRATADA prossegue como responsável pela movimentação da carga naquele local e seu transporte até a destruição, sendo responsável por toda a mão de obra e equipamentos alocados para esse fim;

7.7.5. A CONTRATADA é responsável por prover local de destruição delimitado com acesso franqueado somente aos trabalhadores diretamente envolvidos na atividade e aos servidores designados pela CONTRATANTE (o local não poderá ser utilizado para trânsito de veículos ou pedestres que não estejam envolvidos na destruição);

7.8. DA PESAGEM

7.8.1. O material a ser destruído deve ser pesado na presença de servidor ou Comissão da Receita Federal responsável pelo acompanhamento da carga;

7.8.2. O relatório de pesagem deverá ser atestado pelo servidor da Unidade Contratante responsável pela destruição e servirá de base para o pagamento do serviço realizado;

7.8.3. Para efeitos de pagamento, o peso considerado será o bruto da carga na entrada do estabelecimento contratado, antes da destruição, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a pesagem em lugar e em equipamento devidamente aferidos por órgão estatal regulador.

7.9. DA DESTRUIÇÃO

7.9.1. Os cigarros e os materiais líquidos deverão ser destruídos e inutilizados por meio de processo que assegure que sejam totalmente descaracterizados, de modo que seus resíduos sejam não reconstituíveis e não reutilizáveis para o fim a que serviam originalmente.

7.9.2. A destruição e a inutilização referidas no item anterior deverão ser feitas em local disponibilizado ou previamente informado à CONTRATANTE e que seja seguro para o manuseio das mercadorias.

7.9.3. A CONTRATADA é responsável por providenciar e disponibilizar os equipamentos necessários à execução do serviço, tal como trituradora, moinho ou similar, incinerador, tanque de secagem e tudo o que for pertinente para a correta prestação do serviço contratado.

7.9.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, dentro do que estiver disposto na legislação, as atividades acessórias do processo.

7.10. DA DESTINAÇÃO

7.10.1. A CONTRATADA ficará responsável pela correta destinação final dos resíduos resultantes da destruição, de acordo com as legislações ambientais municipal, estadual e federal pertinentes, comprovada através de certificação de destinação final do resíduo.

7.10.2. A gestão e o gerenciamento da destinação dos resíduos, na forma de despejo em aterros adequados à classificação do resíduo, deverão ser realizados segundo a legislação pertinente Federal, Estadual e Municipal.

7.11. Quaisquer responsabilidades que advierem da classificação, do acondicionamento, do carregamento, do transporte, da pesagem, da destruição ou da destinação inadequados, de algum material serão imputadas à CONTRATADA.

7.11.1. A contratada responderá civil e criminalmente pelo desvio de bens sob sua guarda.

7.11.2. A Contratada responderá pelo dano ambiental causado na prestação dos serviços independente de apuração de dolo ou culpa

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade de serviços a ser contratada teve como fundamento a demanda formalizada pela Unidade Gestora usuária dos serviços e está especificada no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD
1	Destruição de cigarros de tabaco até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	187.500
2	Destruição de cigarros eletrônicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	20.000
3	Destruição de agrotóxicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	12.500
4	Destruição de acessórios de celulares e derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	8.000
5	Destruição de bebidas, remédios, suplementos alimentares e seus derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	4.000

8.2. Os quantitativos acima são estimativos para o período de 02 (dois) anos e não obrigam a Contratante a demandá-los, servindo apenas como referência para fins de formulação das propostas. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e efetivamente prestados.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 648.720,00

9.1. O preço de referência foi estabelecido por meio de pesquisa de preços de mercado, seguindo-se as orientações do §1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021 e do Art. 5º da IN SEGES nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.2. O quadro abaixo resume as médias dos preços pesquisados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL (20 meses)
1	Destruição de cigarros de tabaco até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	187.500	2,81	526.875,00
2	Destruição de cigarros eletrônicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	20.000	2,81	56.200,00
3	Destruição de agrotóxicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	12.500	2,81	35.125,00
	Destruição de acessórios de celulares e derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento,				

4	carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	8.000	2,41	19.280,00
5	Destruição de bebidas, remédios, suplementos alimentares e seus derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	4.000	2,81	11.240,00
SOMA					648.720,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O art. 47, Inciso II da Lei 14.133/2021, dispõe que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. A ordem instituída nesse dispositivo é clara no sentido de que o parcelamento do objeto está condicionado a viabilidade técnica e vantajosidade econômica. No presente caso deverá ser realizado um procedimento licitatório composto por **grupo único de 05 (cinco) itens**. A distribuição em 5 itens visa proporcionar um melhor controle dos tipos de mercadorias que serão destruídas ao longo da contratação, porém, os itens guardam uma unidade entre si no Objeto da contratação, que é resumidamente "DESTRUIÇÃO DE MERCADORIAS".

10.3. A não divisão do objeto simplifica a execução do contrato, permitindo um gerenciamento mais eficiente e uma coordenação mais eficaz entre as partes envolvidas, além de reduzir o custo administrativo, inclusive com a fiscalização, que seria de 5 contratos distintos, englobando a fiscalização técnica, fiscalização administrativa e gestão de contrato, além de outros servidores envolvidos no acompanhamento do contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto que se pretende contratar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação que se pretende está integrada às diretrizes da Receita Federal do Brasil concernentes a serviços.

12.2. O serviço a ser contratado possui característica de serviço de natureza continuada, sendo a duração inicial do contrato de 2 (dois) anos.

12.3. Os créditos orçamentários necessários para atender as despesas com a contratação dos serviços continuados tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual deste exercício, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o Plano de Contratação Anual 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A Administração espera contribuir com a destinação das mercadorias legalmente apreendidas, evitando os transtornos decorrentes da acumulação de estoques, alcançando os principais objetivos, a saber:

- I. Destinar corretamente as mercadorias custodiadas em seus depósitos;
- II. Reduzir os estoques disponíveis nos depósitos de mercadorias apreendidas, liberando espaço;
- III. Reduzir despesas de armazenagem;
- IV. Inibir a proliferação de doenças e reduzir acidentes decorrentes do armazenamento de mercadorias tóxicas ou inflamáveis;

V. Proteger a saúde dos servidores e colaboradores;

VI. Cumprir com a legislação ambiental;

VII. Garantir a operacionalização efetiva das atividades finalísticas da RFB de forma ágil e tempestiva;

VIII. Conciliar menores custos da contratação com atendimento adequado.

13.2. Registre-se que inexistem, nos quadros funcionais da Contratante, servidores e materiais específicos para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos e materiais existentes.

13.3. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento das faturas..

13.4. Quanto à economicidade na contratação dos serviços em questão, a Administração, ao terceirizar suas atividades-meio, foca sua atuação na atividade para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público.

13.5. Ademais, a contratação dos serviços supracitados através de um processo licitatório resultará na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, capaz de gerar economia aos cofres públicos e proporcionar eficiência, eficácia e economicidade aos serviços.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Será de responsabilidade da contratada a adequação de toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do Objeto, não restando necessidade de providências prévias por parte da contratante.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Geração de resíduos ou rejeitos, cujos impactos deverão ser mitigados com a adoção de critérios de sustentabilidade, a serem pormenorizado em tópico específico do Termo de Referência.

15.2. O maior impacto ambiental seria justamente a não contratação do objeto do presente estudo, pois um dos principais objetivos da contratação é a mitigação dos impactos ambientais causados por determinadas mercadorias apreendidas pelo órgão por força de lei.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste ETP, presentes os elementos norteadores e suficientes para a realização de procedimento licitatório, a Equipe de Planejamento DECLARA A VIABILIDADE da pretendida contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Equipe. de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 17:11:56.

LORENA TEODORO ALVES LOPES DE FIGUEIREDO

Equipe de Planejamento

MICHELE VIRGILIO AQUINO DIAS

Equipe de Planejamento

ZENIL ALVES DE ARRUDA SILVA

Equipe de Planejamento



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Processo: 14108.720.177/2024-18
Pregão: 90.003/2025 UASG: 170018

Anexo II – Minuta de Contrato

CONTRATO nº ____/20__, que fazem entre si a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal – SRRF/01 e a _____
CONTRATADA

CONTRATANTE
A União por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal – SRRF/01, com sede na Q.03 BL “O” – Ed. Órgãos Regionais – Sala 601, bairro Setor de Autarquias Sul, Cidade de Brasília/DF, CEP 70079-900, CNPJ: 00.394.460/0159-20, neste ato representada pelo _____ (cargo/função), Sr. _____ (nome), nomeado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20__, publicada no DOU de ____/____/____; Matrícula SIAPECAD nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a
CONTRATADO
_____ (razão social), CNPJ: _____, sediada na _____ (endereço completo – Rua/nº/Bairro/cidade/UF/CEP) _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa. OU procuração apresentada nos autos,

tendo em vista o que consta no Processo acima identificado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de destruição de mercadorias apreendidas, até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes; para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, nos termos da tabela abaixo; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL (20 meses)
GRUPO I					
1	Destruição de cigarros de tabaco até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	187.500		
2	Destruição de cigarros eletrônicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	20.000		
3	Destruição de agrotóxicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	12.500		
4	Destruição de acessórios de celulares e derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	8.000		
5	Destruição de bebidas, remédios, suplementos alimentares e seus derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	4.000		
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), que constitua fator impeditivo para a prorrogação contratual.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do objeto para aquelas atividades em que a subcontratação é comum no mercado, como carregamento, descarregamento, transporte e outros meios de destinação final de que o contratado não disponha em sua estrutura.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na destruição das mercadorias apreendidas e a destinação adequada dos resíduos gerados.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Observar a legislação ambiental em toda a cadeia, desde o acondicionamento das mercadorias, até a destinação adequada dos resíduos gerados.
- 9.25. Responder pelo dano ambiental causado na prestação dos serviços independentemente da apuração de existência de dolo ou culpa.
- 9.26. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. UG/Gestão:	170018/00001 – SRRF/01
II. Fonte de Recursos:	0150251030
III. Programa de Trabalho:	04122003220000001
IV. Elemento de Despesa:	349039
V. Plano Interno:	DESTRUICAO
VI. Nota de Empenho:	_____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__

Pela UNIÃO:

Pelo Contratado:

NOME
Função

NOME
Função

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

Processo: 14108.720.177/2024-18

Pregão: 90.003/2025 UASG: 170018

Objeto: Contratação de serviços continuados de **Destruição de Mercadorias Apreendidas**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.

1.2. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

1.3. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

1.4. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos, conforme estabelecido pelos indicadores.

1.5. O IMR será implementado após 60 dias do efetivo início das atividades, cabendo ao Fiscal do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

1.6. A fiscalização e a gestão do contrato poderão relevar falhas que forem pontuais, esporádicas ou ainda que inviabilize a execução do contrato avaliando os aspectos de oportunidade e conveniência. Tal faculdade não afasta a obrigação do contratado em cumprir com suas obrigações contratuais, estando sujeito às sanções previstas em lei.

2. CRITÉRIOS

2.1. Serão quatro indicadores distintos a serem avaliados e, em cada um deles, será contabilizado o número total de ocorrências. Ressalta-se que poderá haver, para o mesmo indicador, mais de uma ocorrência em datas diferentes, sendo que todas elas serão contabilizadas.

2.1.1. INDICADORES

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO		
INDICADOR	OCORRÊNCIA	PONTOS
I	Problemas relacionados ao atendimento das demandas da Contratante. Exemplo: atrasos recorrentes na realização das tarefas relacionadas à destruição de mercadorias; demora para atendimento às solicitações da Contratante. (por dia)	1
II	Problemas relacionados à cobrança indevida por serviços não prestados. (por ocorrência)	2
III	Falha no registro da pesagem ou na classificação das mercadorias em desfavor da contratante. (por ocorrência)	2
IV	Problemas relacionados à destruição da mercadoria até sua completa descaracterização. (por ocorrência)	1

2.2. As ocorrências devem ser sempre notificadas por escrito e encaminhadas pela fiscalização do contrato, para conhecimento, determinando prazo para providências da contratada.

2.3. A contratada poderá apresentar defesa, dirigida ao Gestor do Contrato, no prazo indicado pela fiscalização, com as justificativas que julgar pertinentes visando o cancelamento da ocorrência a cargo do referido Gestor, o qual deverá tomar sua decisão e comunicar à contratada.

3. PONTUAÇÃO FINAL E DIMENSIONAMENTO DOS DESCONTOS MENSAIS

3.1. Ao final de cada período mensal os serviços serão avaliados, sendo atribuída a pontuação conforme as ocorrências porventura registradas para fins de ajuste no pagamento a ser efetuado à contratada conforme a seguinte tabela:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO		
FAIXA	PONTUAÇÃO	DESCONTO (%)
1	0 a 3	0,00%
2	4 a 6	1,00%
3	7 a 9	2,00%
4	10 a 12	3,00%
5	13 a 20	5,00%
6	Acima de 20	8,00%

3.2. Os dois primeiros meses de contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

3.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios quando a pontuação indicar valor acima de 20 pontos.

3.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a pontuação obtida, podendo serem aceitas (integral ou parcialmente) pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade das ocorrências, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

4. POSSIBILIDADES DE RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

- 4.1.1.** Serviços considerados insatisfatórios por mais de três vezes durante o período de 12 meses;
- 4.1.2.** Pontuação acima de 30 pontos;
- 4.1.3.** Pontuação acima de 15 pontos por seis meses consecutivos.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº: /2025

170018

Processo Administrativo nº: 14108.720.177/2024-18

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:		FONE:		
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	CEP:	

2. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:			
AGÊNCIA:		C/C:	

3. CONTATO:

NOME:			
TELEFONE:		EMAIL:	

OBJETO

Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de **destruição de mercadorias apreendidas**, até sua completa descaracterização, incluindo a sua **classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados**, observadas as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes; para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, nos termos da tabela abaixo

PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL (24 meses)
1	Destruição de cigarros de tabaco até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	187.500		-
2	Destruição de cigarros eletrônicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	20.000		-
3	Destruição de agrotóxicos até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	12.500		-

4	Destruição de acessórios de celulares e derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	8.000		-
5	Destruição de bebidas, remédios, suplementos alimentares e seus derivados até sua completa descaracterização, incluindo a sua classificação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, transporte, pesagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. CATSER 1333	Kg	4.000		-
SOMA					-

Vigência do contrato: 2 anos

Frequência de coleta: Trimestral

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins que no preço cotado estão inclusas todas as despesas administrativas, tributária, previdenciária e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

Validade da Proposta: 60 dias

_____ Local _____ - _____, ____/____/2025

Nome completo do Responsável
Função